

Ofício nº 101/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 20 de junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 647/2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho – Gestor do FHIS, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:798013
31291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2022.06.20
18:19:24 -03'00'

Júlio César Dairrel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 647/2017, que dispõe sobre a criação do fundo municipal de habitação de interesse social – FHIS e institui o conselho – gestor do FHIS. É o que segue:

O item “01 (um) Representante de Entidade e/ou movimento de Sem – Teto”, não se adequa a realidade municipal, pois não há entidades ou representantes de sem-teto, com isso, não seria possível preencher esta vaga de maneira adequada no conselho.

O item “01 (um) Representante da Igreja Católica Apostólica Romana”, também não se encontra de acordo com a legislação, pois, o poder público ao indicar de forma direta o nome de uma entidade religiosa está ferindo o texto constitucional (em seu art. 5º, inciso VI), o Estado tem caráter laico, e a laicidade configura como um dos princípios cruciais para a manutenção da democracia e os direitos individuais e coletivos.

Um outro fator, é a diminuição do número de conselheiros, pois a composição desse conselho deve ser paritária, ou seja, o mesmo número de representantes da sociedade civil e da esfera governamental. Tendo em vista que a formação na Lei nº 647/2017, constituiu o Conselho com número ímpar de representantes.

Consequentemente, faz-se necessário as devidas alterações na composição do referido Conselho.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, visto à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.06.20 18:19:41 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 20 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 647/2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – gestor do FHIS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 5º *caput* e itens da Lei Municipal nº 647/2017, que dispõe sobre a criação do fundo municipal de habitação de interesse social – FHIS e institui o conselho – gestor do FHIS e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Habitação;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

V - 01 (um) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

VI - 01 (um) Representante da Associações dos Produtores Rurais do Município;

VII - 01 (um) Representante de Entidade Religiosa;

VIII - 01 (um) Representante de Associações de Bairros e/ou entidades que atuam na promoção de ações de habitação de interesse popular”.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Dados: 2022.06.20 18:19:51 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA